



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 24100001/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
20/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribara enfrenta o desafio significativo de atender às demandas emergentes das Secretarias de Educação e Saúde por cursos de formação profissional de alta qualidade. Essa necessidade se origina da insuficiência de programas de capacitação específicos que considerem as particularidades locais, aliado ao déficit de atualizações nas metodologias de ensino e práticas de saúde, que afetam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população. Indicadores do desempenho educacional e de saúde, como taxas de aprendizado e abrangência dos serviços básicos, sublinham a urgência desta intervenção, conforme consolidado no processo administrativo nº 24100001/25.

Consequências severas estão previstas caso essa demanda não seja atendida. Sem a formação contínua dos profissionais, há risco de degradação dos serviços públicos essenciais, com impacto negativo na capacidade dos setores de saúde e educação em cumprir suas metas institucionais. A Administração vislumbra a contratação como um elemento chave para mitigar essas consequências, garantindo que os serviços públicos atendam às expectativas de eficiência e qualidade, princípio basilar segundo a Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com essa contratação incluem a melhoria significativa no desempenho institucional, modernização dos métodos pedagógicos e práticas sanitárias, alinhando-as com padrões contemporâneos e requisitos legais atualizados. Essa ação é direcionada diretamente à contínua melhoria dos serviços prestados, promovendo desenvolvimento social e educacional, o que está em sintonia com os objetivos estratégicos da Administração, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. A vinculação aos objetivos públicos reflete o compromisso da Prefeitura com os princípios de economicidade e interesse público,

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/01/2026
AVANÇADA



estabelecidos no art. 5º daquela Lei.

Portanto, a contratação se mostra indispensável para a resolução dos problemas identificados e para alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Ao ratificar o interesse público na execução dos cursos de formação, o processo administrativo consolidado evidencia a relevância estratégica dessa contratação para o município de Jaguaribara, cumprindo integralmente os princípios orientadores previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara se alicerça na imperativa demanda por qualificação contínua de seus quadros técnicos. O aperfeiçoamento dos profissionais dessas áreas é um componente crítico para atingir os objetivos estratégicos institucionais, especialmente em um ambiente que requer atualização constante frente às práticas atuais de mercado e às diretrizes modernas de atendimento. Essa contratação visa implementar cursos de formação que se adequem às especificidades locais, garantindo que os servidores adquiram competências alinhadas às metas organizacionais e enfoquem na melhora contínua dos serviços prestados.

Quanto aos padrões de qualidade e desempenho, é imperativo que os cursos ofereçam não apenas conteúdo relevante e atual, mas também certificação reconhecida no mercado para assegurar que as competências desenvolvidas sejam válidas e aplicáveis. Tecnicamente, os conteúdos devem estar estruturados de forma a permitir mensuração de resultados, preferencialmente utilizando indicadores de satisfação dos participantes e impacto nas práticas diárias. Em termos de métricas, espera-se que os cursos contem com avaliações de performance e relatórios de progressão como ferramentas básicas para validação e eventual correção de conteúdo e metodologia.

Nenhuma utilização do catálogo eletrônico de padronização é prevista, dada a peculiaridade e especificidade dos cursos requeridos, que não podem ser fielmente atendidos por itens previamente cadastrados em catálogos nacionais. Em observância ao princípio da competitividade, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos a menos que sejam absolutamente indispensáveis e tecnicamente justificados para atender às especificações exigidas, evitando, assim, restrições indevidas ao mercado.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para atender as condições delineadas, com possibilidade de requerer amostras ou provas de conceito para aferir a conformidade com os critérios estabelecidos, sem especificar um período

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 20/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



previamente determinado, a fim de garantir a flexibilidade e a eficácia necessárias à negociação. Além disso, os requisitos de sustentabilidade serão integrados conforme aplicável, encorajando o uso de métodos didáticos que reduzam o uso de materiais físicos desnecessários e promovam a digitalização e o ensino sustentável, respeitando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos delineados nesta seção são baseados na análise detalhada da necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda e se alinham com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, fundamentais para o levantamento de mercado subsequente e a identificação da solução de maior vantagem para o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este passo é essencial para assegurar que a solução que será contratada está em consonância com as melhores práticas de mercado e representa a escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços especializados para a realização de cursos voltados à formação de profissionais, conforme indicado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu o levantamento de dados junto a três fornecedores especializados na área, cujos resultados destacaram uma faixa de preços entre R\$ 100.000,00 a R\$ 150.000,00 por curso, com prazos de execução variando de 30 a 60 dias. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que revelaram valores na mesma faixa e modelos de aquisição predominantemente por pregão eletrônico. As consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram esses dados e identificaram inovações relacionadas a formatos de ensino à distância, que se mostraram sustentáveis e economicamente viáveis.

Dentre as alternativas identificadas, considera-se a contratação de cursos à distância ou híbridos como uma das opções mais vantajosas. Esses formatos oferecem flexibilidade, redução de custos logísticos e maior alcance, sem comprometer a qualidade do ensino. A comparação entre os métodos tradicionais e as inovações tecnológicas destaca critérios técnicos, econômicos e operacionais, alinhando-se ao art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a contratação de cursos híbridos, justificando-se pela eficiência e economicidade ao combinar aulas presenciais e online. Esta abordagem assegura a disponibilidade de acesso ao ensino, facilidade de manutenção e continuidade nos serviços de formação, e está alinhada aos "Resultados Pretendidos". Além disso, considera a sustentabilidade e incorpora modelos





inovadores de ensino.

Recomenda-se, portanto, a adoção do modelo de cursos híbridos, observado o levantamento de mercado realizado. Esta abordagem garante competitividade e transparência, atendo-se aos princípios dos arts. 5º e 11 sem definir antecipadamente a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de qualificação dos profissionais das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara consiste na contratação de uma empresa especializada na realização de cursos de formação profissional. Esta contratação visa suprir a carência de programas de capacitação que atendam às peculiaridades locais e às metas institucionais dessas secretarias, garantindo assim a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Os cursos oferecidos deverão abranger treinamentos atualizados e de alta qualidade, contemplando desde práticas pedagógicas inovadoras na Educação até atualizações técnicas e assistenciais na área de Saúde. A solução inclui não apenas a concepção e a condução dos cursos, mas também a disponibilização de material didático adequado e suporte técnico para garantir a eficácia do aprendizado. Adicionalmente, é esperado que a empresa contratada forneça relatórios de desempenho que permitam avaliar os resultados alcançados e a adequação dos conteúdos ministrados aos objetivos traçados pelas secretarias.

O levantamento de mercado confirma que há viabilidade para a contratação de uma empresa que reúna expertise e experiência para atender a essa demanda específica. Foram verificadas práticas semelhantes em outros municípios, o que assegura a disponibilidade de fornecedores qualificados que possam garantir economicidade e qualidade. A integração de todos esses elementos busca assegurar que a solução alcance os resultados pretendidos, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A escolha por licitação em vez de dispensa é justificada pela complexidade e pela necessidade de concorrência para selecionar a proposta mais vantajosa.

Desta forma, a proposta apresentada não só preenche a necessidade identificada como também representa uma alternativa tecnicamente adequada para assegurar a capacitação contínua e o aprimoramento dos profissionais das áreas de Educação e Saúde, em consonância com os objetivos estabelecidos e o escopo definido pelo Município de Jaguaribara.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AUXILIAR DE SALA	1,000	Serviço
2	O MAPA PARA O SUCESSO NA ALFABETIZAÇÃO	1,000	Serviço

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 20/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	1,000	Serviço
4	SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS - LEI LUCAS Nº13.722	1,000	Serviço
5	PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI	1,000	Serviço
6	PRÁTICAS DE BOA ALIMENTAÇÃO	1,000	Serviço
7	HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E AMBIENTES FÍSICOS	1,000	Serviço
8	ROTINA DIÁRIA DO GESTOR	1,000	Serviço
9	MONITORAMENTO DE METAS	1,000	Serviço
10	ESTUDO DAS PREMIAÇÕES DE GESTÃO	1,000	Serviço
11	GESTÃO DE PROCESSOS: PLANEJAMENTO E PRÁTICAS DE GESTÃO EDUCACIONAL	1,000	Serviço
12	SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CEARÁ (SPAEC)	1,000	Serviço
13	ELABORAÇÃO DE ITENS AVALIATIVOS	1,000	Serviço
14	ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO: COMUNICAÇÃO, ÉTICA E ACOLHIMENTO	1,000	Serviço
15	TECNICAS AVANÇADAS DE CURATIVOS E TRATAMENTOS DE FERIDAS.	1,000	Serviço
16	GESTÃO P/RESULTADOS:CUMPRIMENTO DE METAS,RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E AÇÃO PEDAGÓGIC	1,000	Serviço
17	SAUDE MENTAL: CUIDADOS ESENCIAIS PARA MANTER O BEM-ESTAR EM MEIO AGITAÇÃO	1,000	Serviço
18	GESTÃO DE PESSOAL: LIDERANÇA, RELAÇÕES INTERPESSOAIS E PROPÓSITO	1,000	Serviço
19	SAÚDE MENTAL FEMININA, AUTOCUIDADO, CONHECIMENTO EM GERAL E BEM ESTAR P/MULHERES	1,000	Serviço
20	SAÚDE MENTAL E BEM ESTAR NO AMBIENTE DE TRABALHO	1,000	Serviço
21	CUIDADOS COM IDOSOS; ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HUMANIZADO.	1,000	Serviço
22	HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FORMAÇÃO DE MONITORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AUXILIAR DE SALA	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
2	O MAPA PARA O SUCESSO NA ALFABETIZAÇÃO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
3	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
4	SEGURANÇA NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS - LEI LUCAS Nº13.722	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
5	PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
6	PRÁTICAS DE BOA ALIMENTAÇÃO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
7	HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E AMBIENTES FÍSICOS	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 20/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	ROTINA DIÁRIA DO GESTOR	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
9	MONITORAMENTO DE METAS	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
10	ESTUDO DAS PREMIAÇÕES DE GESTÃO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
11	GESTÃO DE PROCESSOS: PLANEJAMENTO E PRÁTICAS DE GESTÃO EDUCACIONAL	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
12	SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CEARÁ (SPAECE)	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
13	ELABORAÇÃO DE ITENS AVALIATIVOS	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
14	ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO: COMUNICAÇÃO, ÉTICA E ACOLHIMENTO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
15	TECNICAS AVANÇADAS DE CURATIVOS E TRATAMENTOS DE FERIDAS.	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
16	GESTÃO P/RESULTADOS:CUMPRIMENTO DE METAS,RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS E AÇÃO PEDAGÓGIC	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
17	SAUDE MENTAL: CUIDADOS ESENCIAIS PARA MANTER O BEM-ESTAR EM MEIO AGITAÇÃO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
18	GESTÃO DE PESSOAL: LIDERANÇA, RELAÇÕES INTERPESSOAIS E PROPÓSITO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
19	SAÚDE MENTAL FEMININA, AUTOCUIDADO, CONHECIMENTO EM GERAL E BEM ESTAR P/MULHERES	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
20	SAÚDE MENTAL E BEM ESTAR NO AMBIENTE DE TRABALHO	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
21	CUIDADOS COM IDOSOS; ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E HUMANIZADO.	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33
22	HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD)	1,000	Serviço	51.833,33	51.833,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.140.333,26 (um milhão, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, deve ser tecnicamente possível. A valoração inicial aponta para a viabilidade técnica do parcelamento, sem prejuízo dos objetivos contratuais.

As avaliações mostram que o objeto permite divisão por itens e lotes, conforme §2º do art. 40. A indicação prévia de processo administrativo por lote guia a análise, e o mercado fornece opções de fornecedores especializados, ampliando a

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 20/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



competitividade e ajustando os requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação facilita a absorção de mercado local e cria ganhos logísticos, ratificados por demanda setorial e análise técnica.

Embora o parcelamento se apresente como viável, a execução integral pode oferecer vantagens superiores, conforme art. 40, §3º. Esta abordagem permite uma economia de escala, otimiza a gestão contratual, preserva a funcionalidade integrada de sistemas e pode atender padrões de exclusividade ou padronização. A consolidação reduz riscos e as responsabilidades de gestão, especialmente em cenário de obras ou serviços, sendo prioritária após comparação criteriosa.

Sob a ótica da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica controle e responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o monitoramento, porém aumenta a complexidade administrativa. Este fator deve ser considerado em relação à capacidade institucional e princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, equilibrando expectativas com capacidade administrativa.

Recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção alinha-se aos resultados pretendidos na seção correspondente, promove economicidade, assegura competitividade, conforme arts. 5º e 11, e respeita critérios do art. 40. Ao evitar fragmentações desnecessárias, a contratação integral consolida metas operacionais e financeiras com maior eficácia.

9. TESTE DE VIABILIDADE OPERACIONAL (PROVA DE CONCEITO)

A prova de conceito é uma etapa fundamental para assegurar que a solução proposta atende adequadamente às necessidades da contratação. A seguir, detalhamos os critérios e procedimentos para a realização da prova de conceito:

Objetivo:

Validar a qualidade, pertinência e aplicabilidade das ações de assessoria e capacitação oferecidas pela empresa, verificando sua adequação às necessidades da contratação.

A prova de conceito deverá analisar a metodologia adotada, os recursos didáticos utilizados e a capacidade de atendimento aos diferentes perfis de profissionais participantes com ênfase na efetividade das formações para a qualificação dos serviços e fortalecimento das políticas públicas no município.

a) Participantes: A avaliação da prova de conceito será realizada por uma equipe mista composta por representantes dos seguintes grupos:

- Secretaria de saúde
- Secretaria de Educação





b) A prova de conceito deverá abranger todas as funcionalidades críticas do sistema para aulas presenciais e remotas, tais como:

- Projeto de execução de cursos impresso e assinado pelo(a) responsável da empresa;
- Sistema de sala de aula e avaliação;
- Ferramentas de comunicação interna;
- Gestão administrativa, segurança de dados, compatibilidade com dispositivos e sistemas operacionais.
- Termos de uso e Política de privacidade.

c) Critérios de Avaliação: Os principais critérios a serem considerados na avaliação da prova de conceito incluem:

- **Adequação Metodológica:** verificação da coerência e efetividade das metodologias utilizadas para capacitação dos profissionais, tanto em formato presencial quanto remoto;
- **Qualidade Didático-Pedagógica:** análise da clareza, atualidade e aplicabilidade dos conteúdos, bem como da adequação dos materiais didáticos aos diferentes perfis dos profissionais;
- **Capacidade Técnica e Operacional:** avaliação da estrutura e recursos disponibilizados pela empresa para a realização das formações, incluindo plataformas tecnológicas, suporte técnico e logística para eventos presenciais;
- **Desempenho e Eficiência:** análise da capacidade da empresa em executar formações com organização, pontualidade e qualidade, considerando prazos, cronogramas e resultados esperados;
- **Equipe Técnica:** comprovação da qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelas formações (tutores, facilitadores, instrutores), com ênfase em conhecimento da realidade do SUS e da educação.
- **Certificação e Reconhecimento:** Se a empresa a ser contratada detém o Certificado de Registros de Programa de Computador junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- **Treinamento de Facilitadores:** verificação de ações de formação continuada para os profissionais que conduzirão os cursos, garantindo alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipos de usuários a constarem no sistema para aulas remotas:

- Profissional formador;
- Cursistas;

1. Estrutura e controle de gestão para as aulas presenciais e remotas:

- Controle unificado de todas as turmas;
- Possibilitar ao usuário formador o acesso a múltiplas turmas;





- Geração de notas geral por turma;
- Geração de notas por aluno;
- Relatório de aulas ministradas;
- Relatório das etapas dos cursos;
- Plano de ensino para cada aula a ser ministrada.

D) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente:

01. Profissional Licenciado em Pedagogia, pós-graduada em Gestão Escolar, Psicopedagogia Clínica e Institucional e especialista em Coordenação Pedagógica;
01. Profissional com formação - Técnico em enfermagem, curso de Guarda Vidas em Piscina, Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil, Curso de Urgência e Emergência no APH.
01. Profissional Bacharel em Psicologia especialista em psicologia hospitalar;
01. Profissional Google for Education;
01. Profissional graduado em Enfermagem com registro no respectivo conselho de classe.

Método: A prova de conceito será conduzida da seguinte maneira:

- A apresentação por parte da contratada com demonstração das funcionalidades do sistema será feita a uma equipe composta por servidores designados pela contratante para esse fim;
- Duração: será concedido prazo de 01 (uma) hora para demonstração das funcionalidades, podendo ser acrescido o mesmo prazo, caso solicitado e demonstrada a necessidade e a complexidade do sistema para aulas presenciais e remotas.

Para critério de classificação, a empresa deverá atender a todos os itens acima citados e o sistema deve estar conforme o exigido.

Para critério de desclassificação, caso a empresa não atenda aos itens acima citados e apresente desconformidade.

Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para demonstração do
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 20/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



atendimento aos requisitos especificados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR anexo a este Termo de Referência, é de responsabilidade do LICITANTE, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração;

O LICITANTE, declarado provisoriamente vencedor, será considerado reprovado se não comparecer para execução da prova na data e hora marcada ou se não atender a todos os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

Em caso de desclassificação do LICITANTE cuja proposta foi vencedora, serão solicitadas as amostras do LICITANTE segundo colocado e assim sucessivamente obedecida à ordem de classificação dos LICITANTES.

Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o menor preço global exequível, que cumprir todos os requisitos de credenciamento, habilitação e tiver a solução ofertada aprovada na PROVA DE CONCEITO.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à realização de cursos para formação de profissionais, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, tendo em vista atender às demandas específicas das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara. Para mitigar essa situação e assegurar aderência ao planejamento estratégico da Administração, será considerada a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos que garanta a eficiência das contratações futuras. Apesar da ausência no PCA, a contratação foi estruturada para promover eficiência, economicidade e competitividade, em linha com os princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução desta contratação irá contribuir diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos Resultados Pretendidos delineados pelo Município. Este alinhamento parcial, respaldado por medidas corretivas, sustenta nosso compromisso com a transparência no planejamento e a excelência nos resultados, conforme prescrito na legislação vigente.

A presente contratação visa à realização de cursos para formação de profissionais, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, tendo em vista atender às demandas específicas das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara. Contudo, notamos que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se deve a demandas imprevistas que emergiram após a elaboração do planejamento anual. Essa necessidade decorre do ambiente dinâmico em que as Secretarias operam, onde novas diretrizes e especificações emergem com frequência. Para mitigar essa situação e assegurar aderência ao planejamento estratégico da Administração, será considerada a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos que garanta a eficiência das contratações futuras.





Apesar da ausência no PCA, a contratação foi estruturada para promover eficiência, economicidade e competitividade, em linha com os princípios dispostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução desta contratação irá contribuir diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos Resultados Pretendidos delineados pelo Município. Este alinhamento parcial, respaldado por medidas corretivas, sustenta nosso compromisso com a transparência no planejamento e a excelência nos resultados, conforme prescrito na legislação vigente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a realização de cursos de formação profissional para as Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara estão centrados na economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública delineada na descrição da necessidade da contratação, os cursos visam suprir a carência de qualificação específica e promover o desenvolvimento contínuo dos serviços prestados à população local.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais por meio da capacitação focada nas necessidades das secretarias, o que deverá melhorar a eficiência no atendimento à população, minimizando retrabalho e otimizando tarefas administrativas. Do ponto de vista material, a escolha criteriosa dos cursos, com base na pesquisa de mercado, possibilita o emprego eficiente dos recursos, evitando desperdício e subutilização. No âmbito financeiro, espera-se uma redução nos custos unitários por participante e ganhos operacionais através de economias em processos educacionais e de saúde, conforme fundamentado pelo princípio da competitividade descrito no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a eficácia dos resultados pretendidos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que monitorará indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia financeira e a redução das horas de trabalho destinadas à capacitação sem prejuízo da qualidade. Estes indicadores servirão para comprovar os benefícios mensuráveis e embasar o relatório final da contratação. Tal abordagem justifica plenamente o investimento público, promovendo eficiência e aproveitamento ideal dos recursos institucionais, alinhados aos objetivos descritos no artigo 11. Em casos onde a natureza exploratória da demanda possa impedir estimativas exatas, uma justificativa técnica sólida será fornecida, embasada pela pesquisa de mercado e as diretrizes estratégicas sob a ótica do planejamento institucional.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de cursos para formação de profissionais, conforme documentado, evidencia uma demanda contínua e considerável pelas Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra **adequado** e vantajoso devido à padronização e à incerteza das quantidades exatas, características que o SRP acomoda bem ao permitir flexibilidade na aquisição conforme a necessidade em momentos distintos. Este sistema facilita gestão e aquisições fracionadas e repetitivas, essenciais para cursos de formação, que precisam de ajustamentos contínuos conforme a evolução técnica e organizacional, garantindo assim alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado indica que o SRP permite economia de escala e acesso a preços mais competitivos, já que negociações podem abranger maior volume possível, mesmo quando as necessidades específicas de cursos são incertas ou variáveis. Além disso, esse sistema contribui para reduzir os esforços administrativos e permite compras compartilhadas, maximizando o uso dos recursos públicos. A vantagem econômica é evidente quando comparada à contratação tradicional, que pode ser mais adequada para demandas fixas ou específicas, mas que, neste caso, não aproveitaria os benefícios associados ao SRP, como preços pré-negociados e minimização de esforços burocráticos.





Na ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a previsão e a flexibilidade do SRP se destacam como uma medida planejada para atender a contratações futuras, como indicado no art. 18, §1º, inciso V. A metodologia do SRP oferece um planejamento estruturado e garantia de procedimentos claros para gestão e execução de contratos, conforme estabelecidos nos arts. 82 e 86 da Lei. Assim, a eleição do SRP é guiada por sua habilidade em assegurar eficiência, agilidade e competitividade no atendimento das necessidades das secretarias envolvidas, otimizando recursos e alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público, conforme almejado nos resultados pretendidos.

Em conclusão, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos cursos se apresenta como a escolha mais **adequada**, maximizando vantagens econômicas e operacionais, enquanto reduz custos e se flexibiliza ao dinamismo e incertezas inerentes ao objeto da contratação. Esta modalidade, ao focar em resultados pretendidos e eficiência, responde de maneira alinhada aos princípios e objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática normalmente admitida, conforme delineado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja vedação expressa e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com o art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. Neste contexto, a análise se volta para a viabilidade e vantajosidade da admissão de consórcios à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, buscando atender à descrição da necessidade da contratação de maneira eficiente e econômica.

Compreendendo-se o objeto da contratação como a realização de cursos de formação de profissionais, a natureza do serviço a ser prestado não apresenta alta complexidade técnica que requeira o somatório de capacidades ou diversas especialidades que um consórcio proporcionaria. Desta forma, a característica quase indivisível do serviço, além de sua simplicidade operacional, aponta para a **incompatibilidade** com a formação de consórcios, especialmente considerando que a prestação contínua e padronizada do serviço é mais eficaz quando coordenada por um fornecedor único.

Outro ponto a ser considerado é o impacto na execução e na eficiência do processo contratual. A admissão de consórcios, embora possa aportar maior capacidade financeira — regra já prevista com o incremento de 10% a 30% nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios —, também pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Tais fatores podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme especificado pelos arts. 5º e 11, e prejudicar a operacionalidade e o custo-benefício esperado das ações formativas a serem implementadas.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é apresentada como a solução mais **adequada**, visto que garante que a contratação atenda a seus objetivos de maneira mais eficiente e econômica, sem comprometer a segurança jurídica nem introduzir **desnecessária complexidade administrativa**. Esta decisão está alinhada aos

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





'Resultados Pretendidos', assegurando que o processo licitatório e a execução contratual sejam conduzidos dentro dos princípios da legalidade, transparência e desenvolvimento sustentável fixados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento integrado e eficiente. Examinar contratações com objetos semelhantes ou complementares à presente demanda permite à Administração evitar desperdícios e sobreposições, maximizando a utilização dos recursos públicos. A consideração de contratações já realizadas, em andamento ou planejadas auxilia na identificação de oportunidades para economia de escala e padronização, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Após uma análise detalhada, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que tenham relevância direta ou que exijam ajustes para a implementação da solução proposta. Atualmente, não há evidências de necessidade de agrupar objetos semelhantes ou de substituir contratos existentes por um planejamento de transição. As especificações técnicas, prazos e quantidades estabelecidas estão em consonância com as necessidades atuais e não dependem de infraestruturas ou serviços adicionais previamente contratados. Assim, não há interdependências operacionais ou logísticas que impactem esta contratação.

Conclui-se, portanto, que a ausência de contratações correlatas ou interdependentes elimina a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista. Caso houvesse tais contratações, seriam sugeridos passos para integração futura, mas, no contexto atual, isso não se aplica. Dessa forma, a contratação proposta está tecnicamente fundamentada e alinhada com o bom planejamento público, dispensando a elaboração de providências adicionais específicas para assegurar sua implementação.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, visando à capacitação de profissionais para as Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara, poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente na forma de consumo de energia e geração de resíduos. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, bem como na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, é essencial adotar medidas que assegurem a sustentabilidade. A antecipação desses impactos permitirá uma abordagem proativa em direção a práticas mais sustentáveis, conforme os princípios de eficiência e sustentabilidade (art. 5º). A análise do ciclo de vida do objeto revela potenciais impactos, como a emissão de gases por viagens frequentes ou o uso intensivo de recursos nas instalações para cursos. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de soluções eficientes, como a definição de locais de fácil

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 20/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



acesso aos participantes, reduzindo a pegada de carbono. Produtos relacionados à oferta de cursos, como papel e material didático, devem ter certificação FSC ou similar, promovendo o planejamento sustentável (art. 12).

Medidas específicas são essenciais para minimizar o consumo energético e o impacto dos resíduos. Recomenda-se o uso de equipamentos com selo Procel A durante o oferecimento dos cursos, garantindo eficiência energética. Toners e cartuchos utilizados devem seguir a política de logística reversa, sendo devolvidos para reciclagem ou descarte adequado. Ademais, insumos biodegradáveis devem ser priorizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental dessa iniciativa. A inclusão dessas diretrizes no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, assegura que sejam considerados os aspectos de manutenção e suporte técnico.

Estas medidas são essenciais para garantir a competitividade do processo licitatório e assegurar a escolha mais vantajosa para a Administração (art. 11). A capacidade administrativa para implementar essas medidas, ou planejar o necessário licenciamento ambiental, deve ser considerada, de modo a evitar constrangimentos desnecessários ou barreiras indevidas à contratação. Em conclusão, as medidas mitigadoras são indispensáveis para a redução de impactos ambientais e para a otimização dos recursos envolvidos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos ambientais significativos poderá ser tecnicamente fundamentada, caso os cursos sejam de curta duração ou realizados com materiais de fácil descarte. Assim, promovemos a sustentabilidade e a eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a realização de cursos de formação de profissionais voltados às Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara configura-se como uma solução viável e essencial para atender às necessidades identificadas no âmbito da administração pública municipal. A análise técnica consolidada do Estudo Técnico Preliminar evidencia a pertinência e a vantagem econômica desta proposta em virtude da carência local de programas de capacitação qualificados e adequados às metas institucionais dessas secretarias.

O levantamento de mercado revelou que a contratação de empresa especializada apresenta fortes argumentos dentro da lógica da economicidade e da eficiência, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar programas de capacitação que atendem efetivamente as peculiaridades e demandas locais. As estimativas de quantidades e valores, embasadas na pesquisa, indicam a coerência dos custos com o que é praticado no mercado regional, reforçando, assim, a vantajosidade dessa contratação ao abrigo do art. 11 da mesma lei.

A solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico delineado para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos, de acordo com o art. 40, e possibilita o atendimento eficiente das demandas educacionais e de saúde por meio de programas formativos que promovem o desenvolvimento da força de trabalho municipal. Este alinhamento estratégico, combinado ao suporte operacional delineado

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



no ETP, confirma a adequação da contratação.

Com base no art. 18, §1º, inciso XIII, a continuidade da contratação é recomendada, devendo a decisão ser incorporada como base para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), garantindo transparência e eficácia ao processo licitatório. Em caso de futuro replanejamento, deverão ser mantidas a viabilidade e a vantagem identificadas, salvo surgimento de novos dados significativos nos estudos de mercado. Em suma, esta contratação não só é viável e vantajosa, como também se faz indispensável para a promoção do desenvolvimento socioeducacional de Jaguaribara, mantendo-se em linha com os melhores interesses públicos.

Jaguaribara / CE, 20 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DATA: 20/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA